



1066

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefones: 431-2088 - 431-2005 - Fax: 431-2301

Ofício nº 775/95

Em 31 de Maio de 1.995.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.268 - Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de Contribuição de Melhoria que especifica e dá outras providências.

Sendo o que se nos oferecia, renovamos os nossos protestos de real estima e consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.

Dr. JORGE PEREIRA DE ARAUJO

DD. Presidente da Câmara do Município de

CAIEIRAS - S.P.

mm/nd/vam

17/07/95

MARIO DE CARVALHO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefones: 431-2088 - 431-2005 - Fax: 431-2301**M E N S A G E M Nº 2 2 6 8****(31 DE MAIO DE 1.995.)****SENHOR PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

À culta e nobre apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submetemos o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de Contribuição de Melhoria que especifica e dá outras providências.

Trata-se de pavimentação asfáltica que a municipalidade vem executando com seus próprios recursos em diversas ruas, nos Bairros: Portal das Laranjeiras, Parque San Rafael, Sítio Aparecida, Jardim dos Pinheiros, Jardim Vitória, Jardim Esperança e Jardim Helena, neste Município, onde pretendemos isentar os proprietários do pagamento da Taxa de Contribuição de Melhoria.

Registre-se que para fazer jús aos benefícios da Lei, os proprietários dos imóveis deverão executar o passeio público, onde além de sua utilidade, embelezarão os citados Bairros.

Assim expondo, requeremos com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente proposição, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**- PREFEITO MUNICIPAL -**



PROJETO DE LEI N.º 2.840/95
(31 DE MAIO DE 1.995.)

Dispõe sobre: **Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de Contribuição de Melhoria que especifica e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sancionou e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento de taxa de Contribuição de Melhoria, aos contribuintes proprietários de imóveis situados nas seguintes Ruas:

PORTAL DAS LARANJEIRAS: Ruas Uirapuru, Anú, Pardal, Siriema, Garça, Piriquito, Andorinha, Codorna, Perdiz, Cardeal, João de Barro, Melro, Gaivota, Tiziu, Faizão, Pássaro Preto, Tucano e Alameda Luiz Gonzaga Dártora (final).

PARQUE SAN RAFAEL: Ruas Luiz Ravelli, Rua Ricardo Marin, Rua José Primo Molo, Rua Antonio Decreci, e Rua José Armando Polkorni.

SÍTIO APARECIDA: Ruas Marlene, Kátia e Laura.

JARDIM DOS PINHEIROS: Ruas Luzia Ventura Paulino, Antonio Manoel do Prado, Eva, Angelina Fava Schiavo e Joaquim Crispim.

JARDIM VITÓRIA: Rua Marechal Deodoro.

JARDIM ESPERANÇA: Ruas Amazonas, Piauí e Maranhão.

JARDIM HELENA: Ruas Lourdes Martins Rodrigues e Orlando Pecicaco.

ARTIGO 2º - A isenção prevista no Artigo 1º, só será concedida aos proprietários dos imóveis que já tiverem executado ou executarem, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Lei, a melhoria consistente do passeio público (calçada).

ARTIGO 3º - O Contribuinte deverá solicitar o benefício mediante requerimento dirigido ao Chefe do Executivo, acompanhado da guia de recolhimento do valor equivalente a 1/2 (meio) V.R., o qual determinará ao setor competente da Prefeitura que diligencie o local no sentido de constatar a efetiva execução das obras previstas no Artigo 2º.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefones: 431-2088 - 431-2005 - Fax: 431-2301

-02-

PROJETO DE LEI Nº 2.840/95
(31 DE MAIO DE 1.995.)

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei, serão suportadas com verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 31 de Maio de 1.995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nd/vam

AS COMISSÕES DE:

Justiça e B. Marçães
S. S. em 10 / 1 / 95

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 05 / Setembro / 1995

[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

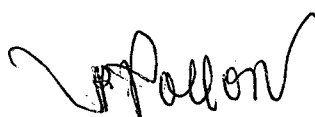
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.840/95.

Após leitura em Plênnário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

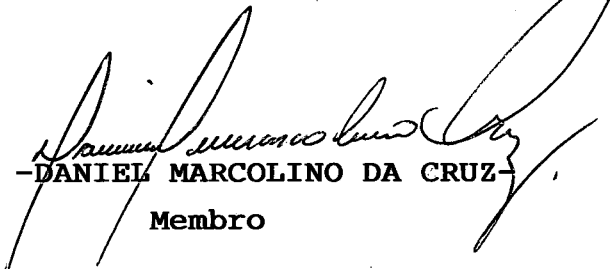
Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é Favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 2.840/95.

Caieiras, 04 de setembro de 1.995.

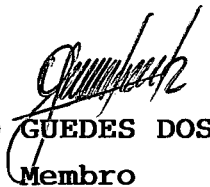

-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente


-MARIA JOSE DE MELLO MANZANARES-
Membro


-DANIEL MARCOLINO DA CRUZ-
Membro


-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Membro


- JOSE SOARES -
Membro


- JESUITO GUEDES DOS SANTOS -
Membro